

**TERMO DE PARCERIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, designado neste instrumento de **SESC/RS**, representado por seu Diretor Regional, Sr. Luiz Tadeu Piva, inscrito no CPF sob o nº 435.306.480-00, e de outro, o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, Bairro Centro, designado neste instrumento **PARCEIRO**, representado por seu Prefeito, Sr. Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, inscrito no CPF sob o nº 010.947.750-29, têm entre si justo e acertado o presente termo de parceria, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de parceria visa a participação conjunta das partes para a realização do evento denominado **7ª Festival Internacional SESC de Música**, no período de 15 a 27 de janeiro de 2017, das 08h às 22h, em vários locais de Pelotas, RS.

Parágrafo primeiro: A participação do **SESC/RS** no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo contribuir com o desenvolvimento cultural e o aperfeiçoamento técnico e artístico dos jovens estudantes de música, bem com oportunizar a toda comunidade o prazer musical.

Parágrafo segundo: A participação da Prefeitura de Pelotas se faz pelo grande interesse público em firmar parcerias, não apenas pelo caráter de fomentadora e apoiadora das iniciativas artísticas de considerável significância na cidade, mas também pela viabilidade da fruição e a acessibilidade da comunidade pelotense a grandes eventos e artistas da área da música.

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão responsabilidades do **SESC/RS**:

- a) Realizar o **7ª Festival Internacional SESC de Música**, contemplando concertos, recitais, cursos de música e apresentações;
- b) Produzir o evento e custear toda a realização no que se refere aos instrutores e grupos artísticos convidados, incluindo transporte terrestre e aéreo e demais necessidades técnicas;
- c) Inserir a logomarca do **PARCEIRO** como apoiador institucional no site, banners e folders.
- d) Fornecer ao **PARCEIRO** relatório detalhado de hospedagens utilizadas, com a indicação do utilizador, dias utilizados, atuação estabelecida ao hóspede no Festival e sua efetiva participação, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Alberto Bins, 665 - Fone (51)3284-2000 - CEP 90030-142 - Porto Alegre- RS
Parceira/Cultura/Pelotas Festival de Musica 2017



Fecomércio RS



CLÁUSULA TERCEIRA: Será de responsabilidade do **PARCEIRO** apoiar a realização do **7º Festival Internacional SESC de Música**, disponibilizando:

- a) Apoio na divulgação do evento;
- b) Disponibilizar hospedagem aos alunos participantes do Festival, através de 74 (setenta e quatro) quartos triplos, com ar condicionado e café da manhã, no período de 15 de janeiro a 28 de janeiro de 2017;
- c) Ceder espaços do Casarão 02 e Casarão 06, para realização de oficinas e workshops, no período de 15 a 27 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do projeto descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O **SESC/RS** deverá repassar ao **PARCEIRO**, após o evento, os seguintes documentos:

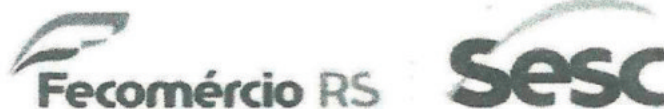
- a) Ofício dirigido ao Prefeito;
- b) Cópia do termo de parceria e anexos respectivos e seus termos aditivos, quando houver;
- c) Relação de participantes do Festival que utilizaram as hospedagens.

CLÁUSULA SEXTA: Este Termo de Parceria poderá, a qualquer tempo, mediante consentimento das partes ou por denúncia unilateral, ser rescindido sem que decorra qualquer obrigação de indenização, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salvo se ocorrente dano por culpa da parte que pretenda a rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os termos do presente documento poderão ser alterados mediante termo aditivo, desde que fundamentadas suas razões e desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA: O presente termo terá duração entre o dia de sua celebração e 27 de janeiro de 2017, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

CLÁUSULA NONA: Da dotação orçamentária: Os custos monetários despendidos pelo **MUNICÍPIO** terão origem na Dotação Orçamentária 2017 - Projeto / Atividade: 13.392.0111.2047.00 - Cultura: Expressão Simbólica e Cidadã - Rubrica: 3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: 0001.000000.



CLÁUSULA DÉCIMA: As partes se responsabilizarão pelos danos a que derem causa, relativamente às hospedagens e utilização dos espaços, ficando a parte inocente isenta de qualquer responsabilidade, seja de ordem civil, penal, tributária, trabalhista ou qualquer outra natureza, reservado, se chamada por dano que não der causa, o direito de regresso contra a parte que causou o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma das partes responderá, direta ou indiretamente, por encargos sociais, acidentes de trabalho, salários ou débitos de qualquer ordem perante empregados, agentes ou prepostos da parte parceira, ou ainda, pelas pessoas jurídicas que prestarão os serviços relacionados com o Festival de que trata este Termo de Parceria e as hospedagens. Caso a parte inocente venha a ser responsabilizado por quaisquer ações oriundas da realização do presente termo, fica-lhe assegurado o direito de regresso contra a parte inadimplente, desde que comprovado o dolo ou culpa desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 10 de maio de 2016.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Luiz Tadeu Piva

MUNICÍPIO DE PELOTAS

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite

Testemunha 1

Ass:
 Nome: **Mano P. M. Gutierrez**
 CPF: **Subgerente SESC Pelotas**
CPF: 788.728.780-72

Testemunha 2

Ass:
 Nome: **Lucas Bernard Ferreira Vidal**
 CPF: **Auxiliar de Cultura e Lazer**
CPF 012741680-31

Dr. Fábio Silveira Machado
 Procurador Geral do Município

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Av. Alberto Bins, 665 - Fone (51)3284-2000 - CEP 90030-142 - Porto Alegre- RS
 Parceira/Cultura/Pelotas Festival de Musica 2017